



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.177/88

*Rev Lei Nº 1.138/89*

SÚMULA:" Autoriza o Poder Executivo Municipal a tornar sem efeito cartas de aforamento ou enfiteuse e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tornar sem efeito a carta de aforamento ou enfiteuse, expedida em favor do foreiro ou enfitueta que:

- I - abandonar a posse do imóvel;
- II - vender ou dar em pagamento o domínio útil do imóvel sem prévio aviso ao Poder Executivo Municipal;
- III - transferir o domínio útil, por venda ou doação em pagamento, sem efetuar o recolhimento do laudêmio à Tesouraria Municipal, que será de 2,5% ( dois e meio por cento) sobre o valor da transação;
- IV - pelo comisso, deixando o foreiro de pagar o fôro , por 3 (três) anos consecutivos);
- V - falecer sem deixar herdeiros e;
- VI - paralizar as atividades, comerciais ou industriais por 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 2º - Declara sem efeito a carta de aforamento ou enfiteuse , o Poder Executivo Municipal notificará o possuidor, para que no prazo de 90 ( noventa) dias, providencie a legalização definitiva do imóvel.

Artigo 3º - A legalização definitiva far-se-á mediante expedição de carta de data ou outorga de escritura pública de compra e venda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO PARANÁ

Continuação da Lei nº 1.177/88

Artigo 4º - O requerimento de legalização definitiva, além das exigências contidas na Lei Municipal nº 856, de 02 de julho de 1.979, deverá estar instruído com:


I - mapa e memorial descritivo, assinados por profissional habilitado; e,

II - prova de tempo possessório, que, não deverá ser inferior a 10 (dez) anos.

Artigo 5º - O preço da legalização imobiliária será apurado de acordo com as disposições previstas na Lei Municipal nº 1041, de 13 de agosto de 1.984.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em  
09 de agosto de 1.988.

  
Paulino Pco. Stedile  
Presidente

  
Bel. Paulo Penteado  
1º Secretário